



jurídico

**LEI Nº 2.028 /2017**

**EMENTA:** Dispõe sobre obrigatoriedade de padronizar os uniformes dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Salgueiro, utilizando as cores da Bandeira e do Brasão de nossa cidade.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 11 e 18 de Maio de 2017, APROVOU E ELE SANCIONA a seguinte LEI, decorrente do Projeto de Lei Nº 011/2017 do Poder Legislativo.**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Salgueiro a padronização dos uniformes dos alunos da Rede Municipal de Ensino, utilizando as cores da Bandeira e do Brasão de Salgueiro, conforme Decreto de origem do Poder Executivo Nº 10/1985. A mesma deve considerar:

- I – A necessidade imediata de identificação dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Salgueiro com as cores de sua bandeira e do seu brasão;
- II – A possibilidade do reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III – A conseqüente redução dos custos;
- IV – O estímulo a um ambiente estável e harmonioso;
- V – A segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

**Art. 2º** A administração pública deverá fixar o padrão adequado para o uniforme escolar, observando as seguintes características:

- I – Cores da Bandeira e do Brasão;
- II – Modelo;
- III – Desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;
- IV – Tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;
- V – Durabilidade;
- VI – Adequação às condições climáticas;

20/06/12

Publicado em



VII – Conforto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Fixado em regulamentação específica, o uniforme escolar padrão não poderá ser alterado no período de, no mínimo, 10 (dez) anos, exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam maior conforto e durabilidade para os alunos, sem, entretanto, alterar suas características essenciais.

**Art. 3º** Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

**Art. 4º** Deverá ser utilizado sempre o brasão oficial do município de Salgueiro e as inscrições “Prefeitura Municipal de Salgueiro” e ou “Rede Municipal de Ensino”.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** O conjunto será composto por camiseta de manga curta e ou camiseta sem manga, calças, shorts e ou short-saia.

**Art. 7º** O Uniforme deverá seguir os constantes dos modelos nos anexos I e II, deste projeto, e conter as seguintes características:

I – Camiseta de Manga Curta ou Camiseta sem Manga, de duas cores na parte frontal, sendo a cor Superior Azul e a Inferior Branca e nas costas a cor é totalmente Branca;

II – Short, Calça e ou Short-Saia na cor Azul;

III – No peito da camisa, deverá conter o brasão do município totalmente contornado na cor Branca e a seguinte inscrição Rede Municipal de Ensino, conforme Artigo 4º desta Lei, utilizando a Fonte Klavika Bd e na cor Branco;

IV – Nas costas da camisa, deverá conter o brasão do município e a seguinte inscrição Prefeitura Municipal de Salgueiro - Rede Municipal de Ensino, utilizando a Fonte Klavika Bd e na cor Azul;

V – A camisa deverá conter golas e punhos na cor Azul, com frisos Brancos;

VI – O tecido da camisa será preferencialmente Malha PV;



VII - Na calça, short e ou short-saia deverá conter na perna esquerda o brasão do município totalmente contornado na cor Branca, e a seguinte inscrição na cor Branca Rede Municipal de Ensino, utilizando a fonte Klavika Bd;

VIII - Nas laterais da calça e ou short, conterà dois frisos laterais na cor Branca;

IX - O tecido da calça, short e ou short-saia será preferencialmente de Tactel ou Elanca;

X - Os Brasões e Inscrições devem ser feitos preferencialmente em serigrafia e ou bordado.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 19 de Maio de 2017.

  
**CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO**

Prefeito Municipal